**DECRETO Nº 013/2021.**

De 22 de janeiro de 2021.

|  |
| --- |
| Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal, estadual, no contexto da pandemia covid-19, e dá outras providências.  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e |

### **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública Municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 20/03/20, alterado pelo Decreto n. º 036/2020 de 26/06/2020 e Decreto n.º 001/2021, de 04/01/2021, sendo os dois primeiros reconhecidos pelo Decreto Estadual n. º 64.879, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº [13.979](https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/bastos/decreto/2020/135/1345/decreto-n-1345-2020-dispoe-sobre-a-suspensao-da-retomada-das-aulas-e-atividades-presenciais-em-toda-rede-publica-municipal-estadual-particular-e-conveniada-de-ensino-ate-o-fim-do-ano-letivo-de-2020-no-contexto-da-pandemia-covid-19-e-da-outras-providencias)/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Município de Marabá Paulista está localizado na Região de Presidente Prudente, que, no dia 22/01/2021, foi reclassificada para a Fase 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno ás aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

**CONSIDERANDO** a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marabá Paulista, junto aos pais/professores, acerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de em média de 72% (setenta e dois por cento);

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 22 de janeiro pelo Comitê Municipal de Retorno as Aulas presencias no município, onde não houve concordância pelo retorno das aulas presenciais no município;

**CONSIDERANDO** o auto número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que fazem parte do grupo de risco;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, inciso IX da Lei n. º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam autorizadas a partir de 29 de janeiro, o retorno das aulas na rede municipal e estadual de ensino do município de Marabá Paulista, ministradas na modalidade de Ensino Remoto, pedagógicas, como reuniões, HTPCs, planejamento, reuniões de Pais, bem como as atividades de caráter obrigatório, e desenvolvidas online por meio dos Planos Semanais de Estudo para todos os alunos das escolas municipais e estaduais.

**ARTIGO 2º**- O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município durante o mês de fevereiro.

**ARTIGO 3º** - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano são Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia de COVID-19.

**ARTIGO 4º** - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº [14.040](https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/bastos/decreto/2020/135/1345/decreto-n-1345-2020-dispoe-sobre-a-suspensao-da-retomada-das-aulas-e-atividades-presenciais-em-toda-rede-publica-municipal-estadual-particular-e-conveniada-de-ensino-ate-o-fim-do-ano-letivo-de-2020-no-contexto-da-pandemia-covid-19-e-da-outras-providencias), de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação, que após análise do Executivo será regulamentado através de Decreto.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

## **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

### **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*